



132

Folha no 01 de proc.
n.º 14 de 192000

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 FEV 2000

Const. e Política
Plano Ambiental
Atividade Econômica
Famangas e Cigamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0014/2000

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no município de São Paulo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna proibido, no município de São Paulo, a distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero, que não possuam em suas embalagens lacres invioláveis.

Parágrafo único: Fica proibido também a comercialização e distribuição de águas minerais mencionadas nesta lei nas ruas e nos semáforos localizados no município de São Paulo

Art. 2º - As águas mencionadas do artigo anterior, só poderão ser legalmente distribuídas se possuam ainda **selo de garantia** em suas embalagens, capaz de indicar a qualidade do produto.

Art. 3º - As exigências estabelecidas nesta Lei deverão ser cumpridas no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 01 FEV 2000 ★

17:50

- DT. 10 -

MÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc
n.º 14 de 19 2000

Adelina Cicone

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2000 (duas mil) UFIR's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.